



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Secretaria de Bem-Estar Social/SECBE

## **CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA**

maio/2015

### **I – REGRAS GERAIS**

---

#### **1. Cobertura**

- a. O Programa permite aos seus beneficiários a realização de cirurgias plásticas reparadoras em casos de deformidades congênitas ou de deformidades adquiridas por doenças desfigurantes e/ou sequelas de traumatismos.
- b. As cirurgias estéticas e cosméticas **NÃO** são cobertas pelo Programa.

#### **2. Autorização prévia**

- c. O procedimento requer a autorização prévia pela administração do Programa, tanto na modalidade de livre-escolha, quanto na Rede Credenciada.
- d. A autorização será feita no pedido médico original, o qual deverá ser apresentado pelo beneficiário ao hospital onde será realizada a cirurgia.
- e. A realização da cirurgia sem autorização prévia é de inteira responsabilidade do beneficiário, não sendo passível de posterior reembolso.

#### **3. Custeio**

- f. Haverá incidência de custeio de **10%** (dez por cento) à conta do beneficiário titular, nos termos do art. 58 da Resolução/Presi/Secbe 9, de 23/04/2014.
- g. Os custeios serão consignados em folha de pagamento do beneficiário titular em parcelas **mensais fixas de 5% da remuneração**, descontados o IR e a Previdência (PSS/INSS).

#### **4. Reembolso**

- h. Os tratamentos realizados através do sistema de livre-escolha (fora da rede credenciada) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas, inclusive no que se refere às autorizações prévias, para direito ao reembolso. ([Ver Rotina de Reembolso](#)).

## II – ROTINA

---

1. O beneficiário deverá apresentar a documentação necessária a autorização do procedimento ao **gabinete da SECBE**, se vinculado ao TRF ou à SEBES, se vinculado a Seccional, conforme segue:
  - a) pedido médico original, constando o CID ou diagnóstico;
  - b) laudos de exames complementares;
  - c) relatório do médico assistente descrevendo a cirurgia proposta e justificando a sua necessidade;
2. A administração autuará o PAe com a documentação apresentada e o encaminhará para **análise da Junta Médica**.
3. A Seccional que não possuir Junta Médica, encaminhará o PAe à SECBE, pelo SEI, que retornará os autos à SEBES com a decisão baseada no parecer da Junta Médica, para ciência ao interessado (beneficiário titular) e providências pertinentes na Seccional.
4. O beneficiário titular será informado, via e-mail, da decisão expedida com fundamento no parecer da Junta Médica.
5. A cirurgia deverá ser agendada somente após a autorização pelo Programa, pois poderão ser solicitados outros exames ou relatórios complementares.
6. Optando o beneficiário pela utilização da livre escolha, quanto ao profissional e/ou clínica/hospital, e se cumprida a tramitação prévia, relativa à autorização do procedimento pleiteado, terá direito ao reembolso, limitado ao valor constante das tabelas adotadas pelo Programa. ([Ver Rotina de Reembolso](#)).